

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — A remuneração que será paga a cada Vereador, a partir de 1.º de janeiro de 1964, data de início da 5.a Legislatura desta Câmara, se comporá de duas partes, uma fixa, mensal, e outra variável, nas seguintes bases:

- I — A parte fixa corresponderá a cinco vezes o salário mínimo em vigor no Município da Capital de São Paulo, desde que o comparecimento do Vereador exceda a mais de metade do número de dias das Sessões realizadas durante o mês.
- II — A parte variável corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em vigor no Município de São Paulo por dia de comparecimento à Sessão ou Sessões realizadas, inclusive às das Comissões Permanentes.
- III — Só será considerado presente para o efeito do recebimento da Parte Variável o Vereador que responder à chamada no início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1.º — Os Vereadores, cujo comparecimento durante o mês tenha sido igual ou inferior à metade do número de dias de Sessões realizadas, receberão, da Parte Fixa, quota proporcional ao número de comparecimentos às Sessões.

§ 2.º — Não perderão, porém, a quota da Parte Fixa nem da Parte Variável, os Vereadores que, comprovadamente estiverem a serviço da Câmara, em representação oficial.

§ 3.º — Tão pouco perderão a quota da Parte Fixa os Vereadores que, por doença devidamente comprovada por atestado médico, estiverem impossibilitados de comparecer às Sessões de qualquer natureza, bem como por nojo ou gala, nestes casos no máximo até 10 (dez) dias.

Art. 2.º — Os membros componentes da Mesa da Câmara, pelo exercício das funções que lhes são próprias, têm o direito de perceber, da parte variável, em cada semana, e equivalente a dois dias de comparecimento, desde que não tenham faltado às Sessões realizadas pela Mesa, salvo ausência pelos mesmos motivos estabelecidos no artigo 1.º, § 2.º.

Art. 3.º — Durante os períodos de recesso, será paga a cada Vereador a remuneração equivalente a 10 (dez) vezes o salário mínimo em vigor no Município de São Paulo.

Art. 4.º — Para os fins dos itens I e II, do artigo 1.º e do artigo 3.º, no valor do salário mínimo se considerará também o mais que lhe possa ser acrescido, por efeito de reajustamento, elevação ou participação, como decorrência da escala móvel de salários, nos termos de lei a ser votada pelo Congresso Nacional.

Art. 5.º — O Presidente da Câmara perceberá verba de representação igual à atribuída ao Prefeito.

Art. 6.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7.º — Esta Resolução será promulgada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 40, item III, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), revogadas as disposições em contrário e, particularmente, a Resolução n.º 26, de 24 de outubro de 1963.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 1963. — O Presidente, *Antônio Hélio Xavier de Mendonça* — O Vice-Presidente, *José Augusto da Silva Ribeiro* — O 1.º Secretário, *Fernando Pereira Barretto* — O 3.º Secretário, *José Molina Júnior*

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de dezembro de 1963. — O Diretor Geral, *Elias Shammass*.